



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1893  
DE 07 DE MAIO DE 1997.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DA LEI N° 1839, DE 21 DE JUNHO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 06/05/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1839 de 21/06/95, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - “O benefício instituído pelo presente artigo é extensivo aos funcionários estaduais lotados em órgãos ou repartições em funcionamento neste município, cujas atividades tiverem sido objeto de municipalização “ex - vi” de legislação ou convênios específicos.”

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º/04/97, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, em 07 de maio de 1997; 49º aniversário de emancipação político-administrativa.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de maio de 1997.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração